



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 127 /2025

13 / 08 /2025
Protocolo nº 6351 /2025

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE
RIO GRANDE A DIVULGAR EM LOCAL
VISÍVEL A TODOS OS SEUS
FREQUENTADORES O PERCENTUAL DO
COUVERT ARTÍSTICO EFETIVAMENTE
REPASSADO AO ARTISTA; E CRIA O SELO
RESPEITO AO ARTISTA**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais situados no Município de Rio Grande obrigados a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do couvert artístico efetivamente repassado ao artista.

Art. 2º Fica criado o Selo Respeito ao Artista, a ser concedido pelo Município de Rio Grande aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% (cem por cento) do valor cobrado de couvert artístico diretamente ao artista.

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos comerciais deverão informar o percentual de repasse do couvert artístico em local visível, preferencialmente próximo à área onde ocorre a cobrança do couvert, como também em seus meios digitais, caso possuam.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as disposições desta Lei, com vistas a garantir sua efetiva implementação e fiscalização.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos comerciais a multas e outras penalidades previstas em regulamento específico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em Plenário.

Rio Grande, 13 de agosto de 2025.

**Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores**